PROJETO DE LEI: /2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Srª Prefeita Municipal , sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Memorial em homenagem às Vítimas da Covid-19 na cidade de Quissamã.

Art. 2º – A criação e implementação do Memorial em Homenagem às Vítimas da Covid-19 deverá ser orientada a partir das seguintes diretrizes:

I – homenagem às pessoas que foram a óbito em Quissamã por consequências da Covid-19;

II – preservação da memória das vítimas da pandemia de Covid-19 em Quissamã;

III – registro histórico do enfrentamento à pandemia no país;

IV – criação de um local de luto e de homenagem aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19;

V – homenagem aos profissionais de saúde que desempenham suas funções na linha de frente no enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 3º – Caberá à prefeitura de Quissamã , por meio da Secretaria competente, em conjunto com a Câmara Municipal, a criação de uma Comissão das Vítimas da Covid-19 para normatizar, receber, triar, cadastrar os dados encaminhados por amigos e familiares que solicitarem a inclusão de seus entes queridos no acervo do Memorial.

§ 1º - Para oficializar o registro das vítimas da Covid-19 e integrá-las na exposição permanente do memorial, deverão ser encaminhados à Comissão das Vítimas da Covid-19 as seguintes informações:

I – nome completo;

II – datas de nascimento e de óbito;

III – local de nascimento e óbito;

IV – fotografia; e

V – breve biografia.

§2º – Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizeram relevantes para a indicação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

§ 3º – O Poder Público poderá celebrar parcerias para a gestão do Memorial junto à organização sem fins lucrativos com experiência no campo de preservação da memória, justiça e verdade.

Art. 4º – As informações de que tratam os incisos I, II e III do § 1º do Art. 3º deverão ser gravadas fisicamente, em local visível e acessível, no Memorial.

Parágrafo Único – A administração do Memorial promoverá periodicamente a inclusão de novas gravações de informações que atendam ao disposto no Art. 3º.

Art. 5º – O projeto do Memorial deverá ser definido a partir de concurso público, mediado por comissão a ser definida pela Prefeitura de Quissamã em conjunto com a Câmara Municipal, que conte com especialistas em projetos urbanísticos e arquitetônicos.

§ 1º – A escolha dos locais passíveis de proposituras de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – São pré-requisitos para a escolha da localidade:

I – facilidade de acesso, com boa integração aos modais do transporte público;

II – visibilidade e relevância histórica para a memória da cidade de Quissamã;

III – importância para o período de combate à pandemia da Covid-19.

Art. 6º - Deverá ser criado o Memorial Virtual em Homenagem às Vítimas da Covid-19, por meio de página oficial do poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal na internet, contendo as informações de que trata o § 1º do Art. 3º.

Parágrafo Único – A criação do memorial Virtual ficará sob responsabilidade dos administradores dos seus respectivos domínios na internet.

Art. 7º – Caberá ao Poder Executivo Municipal a implantação física do Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 na cidade de Quissamã.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1º – A prefeitura de Quissamã poderá receber doações financeiras e de serviços de origem privada voltados à consecução do disposto nesta Lei.

§ 2º – A prefeitura de Quissamã poderá compartilhar responsabilidades de instalação, gestão e custeio do Memorial com órgãos da administração pública Federal e Estadual.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 29 de março de 2022.

Ailson Belarmindo Barreto

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

A presente preposição visa à criação do Memorial em Homenagem às Vítimas da Covid-19 na cidade de Quissamã.

O mundo enfrentou uma verdadeira tragédia com mortes provocadas pela pandemia do coronavírus. Trata-se de um evento histórico com maior número de vítimas no país.

Assim, a criação deste monumento pela Prefeitura de Quissamã sinaliza pelo reconhecimento do valor da vida humana e se constitui em ato simbólico de solidariedade aos entes queridos das vítimas e preservação da memória histórica da cidade.

Quissamã, por ser uma cidade pequena, quase todos os moradores se conhecem, por isso sentimos tanto as perdas destas pessoas queridas.

Também é fundamental que se tenha registro e dimensão deste período histórico para as gerações futuras. O Memorial é um forma de homenagear, preservar e eternizar a lembrança das vítimas da Covid-19.

Por todas estas razões, este Projeto de Lei tem a preocupação de contabilizar tal propositura com a população, possibilitando sugestões de locais e envio de projetos por arquitetos sobre a melhor forma de se realizar esta intervenção urbanística de grande relevância. Quissamã precisa manter e preservar a memória de sua gente.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Quissamã, 29 de março de 2022.

Ailson Belarmindo Barreto

Vereador